

# DIREITO PENAL

Crimes contra a  
Administração da Justiça – Parte I



Livro Eletrônico



# SUMÁRIO

Introdução .....	3
Crimes contra a Administração da Justiça – Parte I.....	4
1. Reingresso de Estrangeiro Expulso .....	4
2. Denunciaçāo Caluniosa .....	5
2.1. Denunciaçāo Caluniosa x outros Crimes .....	12
2.2. Forma Culposa.....	12
2.3. Consumação .....	12
2.4. Formas Especiais .....	13
4. Autoacusação Falsa .....	14
5. Falso Testemunho ou Falsa Perícia .....	15
6. Corrupção Ativa de Testemunha, Perito, Contador, Tradutor ou Intérprete....	19
7. Coação no Curso do Processo .....	21
8. Exercício Arbitrário das Próprias Razões .....	23
9. Subtração ou Dano de Coisa Própria em Poder de Terceiro.....	25
10. Fraude Processual .....	26
Resumo.....	29
Questões de Concurso.....	35
Gabarito.....	48
Gabarito Comentado .....	49

## INTRODUÇÃO

E aí, futuro(a) servidor(a)!

Na aula de hoje iremos focar no estudo de alguns dos **crimes contra a administração da justiça**, que integram o capítulo III do Título XI do Código Penal (Crimes contra a Administração Pública).

Lembrando que no que tange aos Crimes Contra a Administração Pública, como a banca não delimitou os artigos no edital, temos que estudar:

- Os crimes praticados por FP contra a Adm. Pública;
- Os crimes praticados por Particular contra a Adm. Pública;
- Os crimes contra a Administração da Justiça;
- Os crimes contra as Finanças Públicas.

É considerável a quantidade de crimes contra a Administração da Justiça, de modo que iremos dividir a aula de hoje em dois PDF's distintos.

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de exercícios **direcionada aos conteúdos apresentados**, contendo um mix de questões sobre o assunto sempre buscando maximizar a prática e seu aprendizado.

Espero que tenham um estudo proveitoso.

Lembrando que estou sempre às ordens dos senhores no fórum de dúvidas e também nas redes sociais (@teoriainterativa no Instagram). Contem comigo.

Estamos juntos!

# CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – PARTE I

## 1. REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO

### Reingresso de Estrangeiro Expulso

**Art. 338.** Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso: Pena – reclusão, de um a quatro anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.

Segundo a Lei n. 6.815/1980 – *O Estatuto do Estrangeiro* – a expulsão é uma medida coercitiva de caráter **discricionário** de um Estado, levada a efeito em face do estrangeiro que:

**Lei n. 6.815/1980 – Art. 65**, [...] de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais.

Uma vez expulso, o estrangeiro fica **IMPEDIDO** de retornar ao Brasil. Se o fizer, incide nas penas do art. 338 do CP!

Por esse motivo, o bem jurídico tutelado é a Administração da Justiça, especificamente a autoridade e a eficácia do ato jurídico de expulsão de estrangeiro.

Obviamente, o sujeito ativo do delito de reingresso de estrangeiro expulso é o **estrangeiro que foi expulso do país**, motivo pelo qual estamos diante de **crime próprio**.

Merece especial atenção o termo **reingresso**. Sua utilização faz com que o art. 338 só seja aplicável ao estrangeiro expulso que efetivamente sair e entrar novamente no país. Se o estrangeiro, após expulso, simplesmente se esconde e se mantém em território nacional, não incidirá nas penas do delito em estudo.

### Consumação

O delito se consuma quando o estrangeiro ultrapassa as fronteiras e adentra o território nacional.

Existe divergência jurisprudencial sobre a espécie do delito, havendo o STJ entendido que se trata de **crime permanente** em uma ocasião e de **crime instantâneo** em outra.

Por se tratar de **crime plurissubstancial**, a tentativa é perfeitamente possível.

### **Forma Culposa & Ação Penal**

Não há previsão legal para a forma culposa do delito em estudo. A ação penal é **pública incondicionada**.

## **2. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA**

### **Denunciaçāo caluniosa**

Denunciaçāo caluniosa

**CP, Art. 339.** Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímparo de que o sabe inocente:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Em primeiro lugar, é preciso chamar a atenção para a alteração no texto do art. 339 CP, trazida pela Lei n. 14.110, de 18 de dezembro de 2020.

Vejamos o antes e o depois:

## Texto Anterior

**Art. 339.** Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente. (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000).

## Novo Texto

**Art. 339.** Dar causa à instauração de **inquérito policial, de procedimento investigatório criminal**, de processo judicial, de **processo administrativo disciplinar**, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, **infração ético-disciplinar ou ato ímparo** de que o sabe inocente.

De pronto, podemos notar algumas importantes modificações, as quais listamos abaixo:

- A substituição do termo “investigação policial” pelo termo “inquérito policial”, bem como a adição do “procedimento investigatório criminal”, o PIC, o qual tramita no âmbito do Ministério Público;
- A substituição do termo “investigação administrativa” pelo termo “processo administrativo disciplinar”;
- A inclusão das imputações de **infrações ético-disciplinares e dos atos ímparos**, antes não previstos no tipo penal.

Não é possível, por hora, tecer comentários doutrinários, haja vista que a bibliografia sobre o tema ainda não foi publicada. Mas ingressaremos numa análise mais aprofundada do novo texto legal num futuro próximo, quando as fontes formais do direito nos permitirem fazê-lo.

Noutro giro, cabe ressaltar que a denunciação caluniosa é um delito que merece especial atenção, pois o examinador gosta muito de tentar confundir o candidato com o delito de calúnia.

No entanto, veja como não há segredo: *caluniar é imputar falsamente a alguém, fato definido como crime*. A denunciação caluniosa, é muito mais grave: O indivíduo não vai meramente imputar falsamente o crime a alguém, mas vai dar causa à instauração de algum tipo de procedimento contra a vítima, sabendo de sua inocência.

A fim de fixarmos o conteúdo, analisaremos uma questão (note que anterior ao novíssimo texto legal).

## DIRETO DO CONCURSO

**QUESTÃO 1** (GUALIMP/2019/PREFEITURA DE PORCIÚNCULA-RJ/PROCURADOR ADJUNTO) Rodrigo Carlos estava em debate com sua amiga Letícia Silva sobre os Crimes contra a Administração da Justiça previstos no Código Penal Brasileiro. Durante o debate, Rodrigo Carlos sustentou que comete o crime de Denunciação caluniosa, aquele que comete a conduta típica de “Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente”. Letícia contradisse seu colega ao sustentar que tal conduta típica seria do crime de Comunicação Falsa de Crime. De acordo com o Código Penal, assinale a alternativa CORRETA:

- a)** Letícia tem razão.
- b)** Nenhum dos dois tem razão.
- c)** Letícia está parcialmente equivocada, mas Rodrigo Carlos está totalmente equivocado.
- d)** Rodrigo Carlos tem razão.

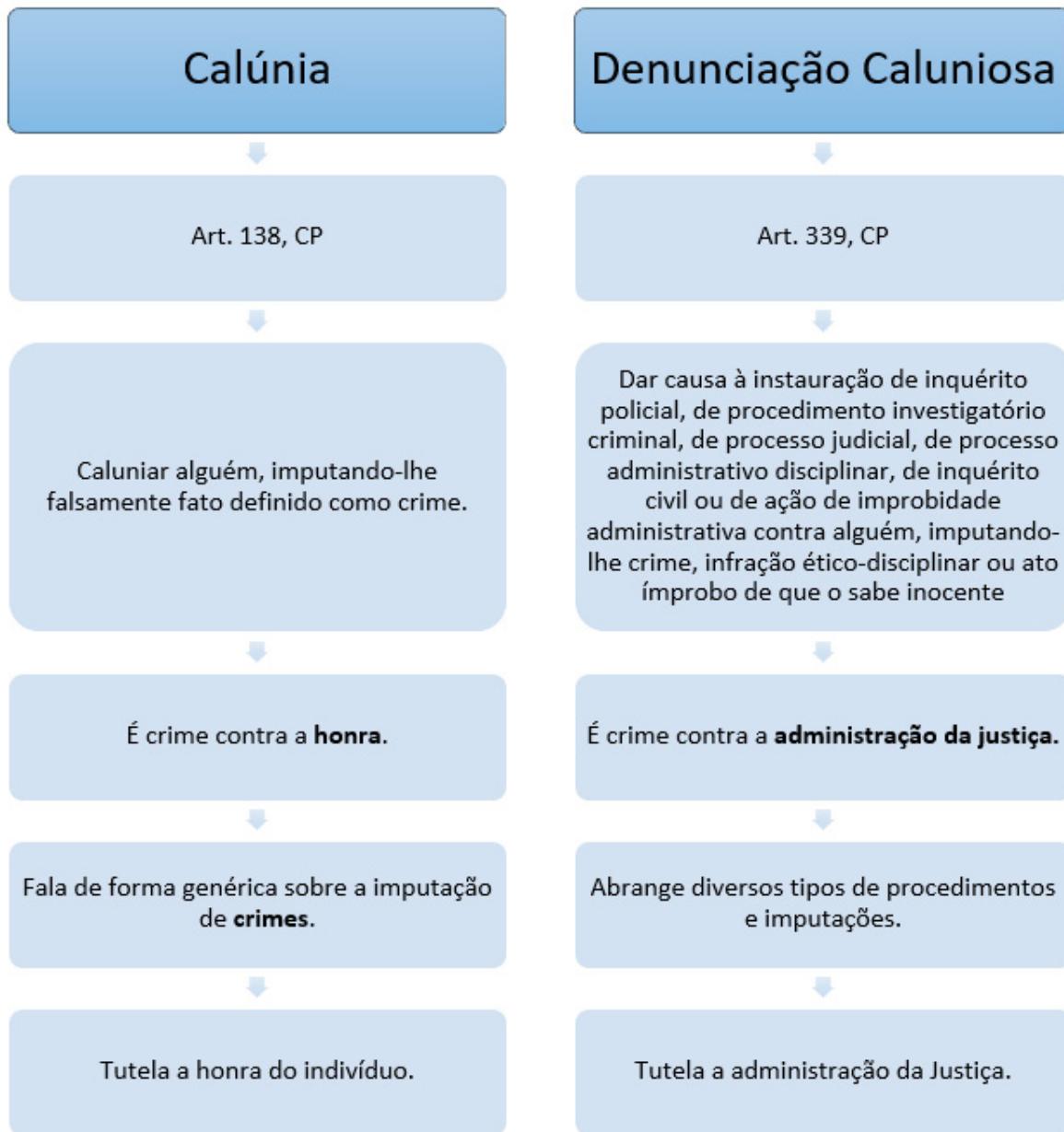
 **COMENTÁRIO**

Nessa situação, apenas Rodrigo Carlos falou a verdade. Veremos na sequência o delito de comunicação falsa de crime.

**Letra d.** **ATENÇÃO**

Embora necessite da imputação de CRIME, INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES ou ATOS ÍMPROBOS para sua caracterização, a denunciaçāo caluniosa não se aplica somente a procedimentos PENAIS. PADs, inquéritos civis ou de improbidade também estão incluídas no rol do art. 339 do CP.

O seguinte quadro esclarece bem as diferenças entre os dois delitos:



Como observado no quadro apresentado, o tipo penal do art. 339 do CP tem por objetivo tutelar a administração da justiça.

É crime comum, praticável por qualquer indivíduo (não requer nenhuma condição especial do autor, ao contrário do que ocorre com o delito do art. 338 do CP).

É importante ressaltar que alguns fatos criminosos não irão repercutir apenas na esfera penal, trazendo outras consequências legais (tais como administrativas e

cíveis). É por esse motivo que, embora o art. 339 também tenha como requisito a imputação de um crime, *não se restringe apenas à instauração de inquéritos policiais.*

Ademais, note que a denúncia caluniosa requer que a vítima seja **determinada e efetivamente inocente** para sua caracterização. Segundo a doutrina, ainda pretérita à Lei n. 14.110/2020, o dolo deve ser **direto**, haja vista que o autor do delito **deve ter certeza de que o acusado de praticar a conduta é inocente.**



Enquanto o delito de calúnia não se caracteriza com a imputação de *contravenção penal*, a denúncia caluniosa também é aplicável às contravenções penais, porém com pena diminuída.

É o que prevê o § 2º do mesmo artigo:

Denúncia caluniosa

CP, Art. 339, § 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

Professor, e se o crime ou contravenção sequer existiu?

Esse é um ponto muito relevante. Temos duas situações possíveis no delito de denúncia caluniosa (de forma semelhante ao que ocorre no delito de calúnia):

**O fato imputado sequer existiu**

**O fato imputado existiu mas a autoria é de outra pessoa.**

Ambas as situações estão aptas a caracterizar a denunciação caluniosa, haja vista que a vítima será inocente em ambos os casos. Nesse sentido, cabe observar que a doutrina entende que **até mesmo imputar a prática de um crime mais grave do que o realmente cometido poderá caracterizar a denunciação caluniosa.**

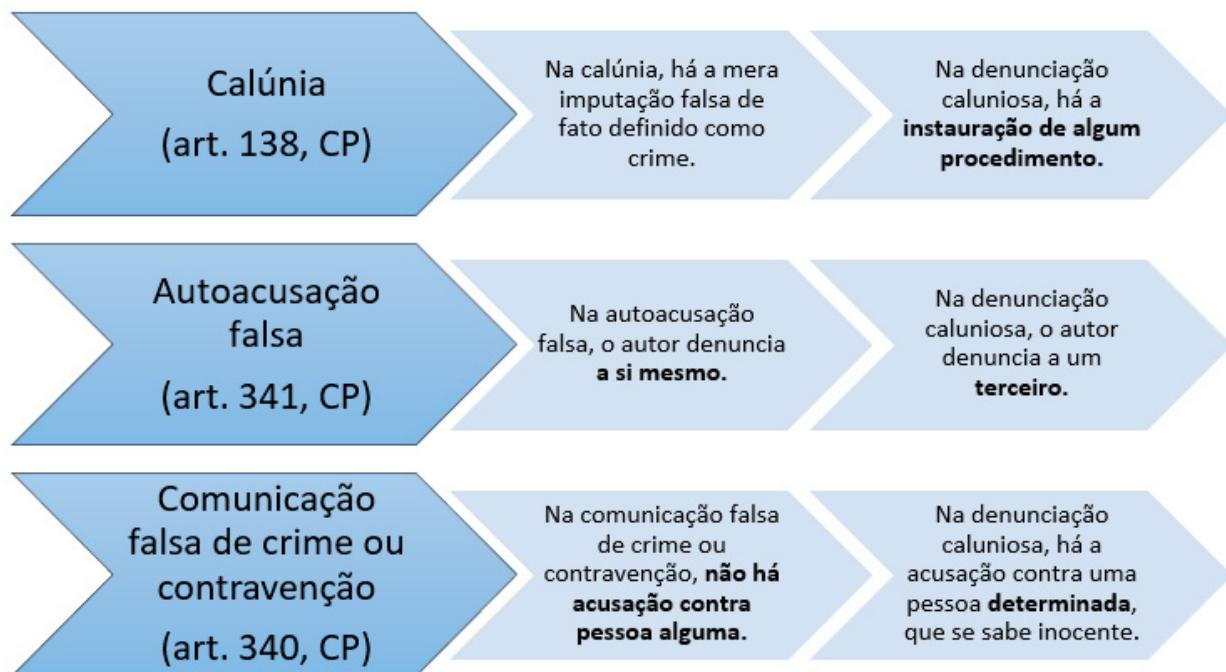
Por exemplo:

As alegações de Ned, segundo a doutrina, irão caracterizar o delito de denunciação caluniosa, haja vista terem imputado a Joffrey um delito mais grave do que o realmente praticado.

Ned procura uma delegacia de polícia e dá causa a instauração de investigação policial contra Joffrey, pela prática de um delito de **roubo**, sabendo que na verdade o delito praticado foi de **furto**.

Além do delito de calúnia, alguns outros delitos também podem se confundir com a denunciação caluniosa. Para evitar esse problema, elaboramos um breve quadro comparativo, muito útil na hora de avaliar situações hipotéticas propostas pelos examinadores.

## 2.1. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA X OUTROS CRIMES



## 2.2. FORMA CULPOSA

Não há previsão.

## 2.3. CONSUMAÇÃO

A denunciação caluniosa se consuma quando ocorre a instauração da investigação policial, do processo judicial, da investigação administrativa, do inquérito civil ou da ação de improbidade.

Uma parcela da doutrina entende, no entanto, que meros atos preliminares de investigação praticados em razão da denúncia são suficientes para consumar o delito. **A tentativa é admissível.**

## 2.4. FORMAS ESPECIAIS

O delito do art. 339 do CP possui uma forma majorada e uma forma minorada. A forma minorada você já conhece: *Quando o fato imputado é uma contravenção penal, a pena é diminuída da metade.*

Já a forma majorada está prevista no § 1º, listado a seguir:



CP, art. 339, § 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de **anonimato** ou de **nome suposto**.

Por fim, cabe observar que o art. 339 nos apresenta um delito cuja ação penal é **pública incondicionada**.

## 3. COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO

### Comunicação falsa de crime ou de contravenção

**Art. 340.** Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:  
Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Outro delito que tutela a **administração da justiça**, o art. 340 tem por objetivo evitar a insegurança geral e o desperdício de dinheiro público que acontecem quando o Estado atua na apuração de delitos ou contravenções inexistentes.

É um crime comum (qualquer pessoa pode praticá-lo).

Em primeiro lugar, como já foi observado nessa aula, o delito do art. 340 **não se confunde com a denunciaçāo caluniosa**, haja vista que no art. 339, **a acusação é contra uma pessoa determinada**. Já no art. 340, não há acusação contra

pessoa alguma, e sim uma comunicação de crime ou contravenção penal que não existiu.

Note ainda que não basta realizar a comunicação para qualquer pessoa – deve ser provocada a ação de uma autoridade que tenha poderes para iniciar as apurações do delito.



### Atenção!

Não basta a mera comunicação. A autoridade deve tomar alguma providência em razão do fato para que se configure o delito do art. 340!

#### **Forma Culposa**

Não há a previsão de modalidade culposa.

#### **Consumação**

O delito se consuma quando a autoridade tomar alguma providência face à comunicação realizada.

A tentativa é admissível.

## 4. AUTOACUSAÇÃO FALSA

#### **Autoacusação Falsa**

**Art. 341.** Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem:  
Pena – detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

Enquanto na denuncia caluniosa o indivíduo acusa falsamente um terceiro de um determinado delito, na **autoacusação falsa** ocorre o contrário: O indivíduo acusa a si próprio, perante a autoridade, de **crime inexistente** ou praticado **por outra pessoa**.

É também um crime comum, que pode ser praticado por qualquer indivíduo. O bem jurídico protegido, como nos demais delitos do capítulo, é a **administração da justiça**.



## Atenção!

Se o indivíduo se acusar da prática de uma **contravenção penal**, o fato é atípico.

### Forma Culposa

Não há previsão legal.

### Consumação

O delito se consuma quando a autoridade toma ciência da autoacusação. Ao contrário do que acontece com o delito de comunicação falsa de crime, **não há a necessidade de que tal autoridade tome alguma providência quanto ao fato.**

É, portanto, um **crime formal**, que só admite tentativa na modalidade plurisubsistente (como por exemplo, na autoacusação feita por escrito, através de carta, que por algum motivo não chega ao destinatário).

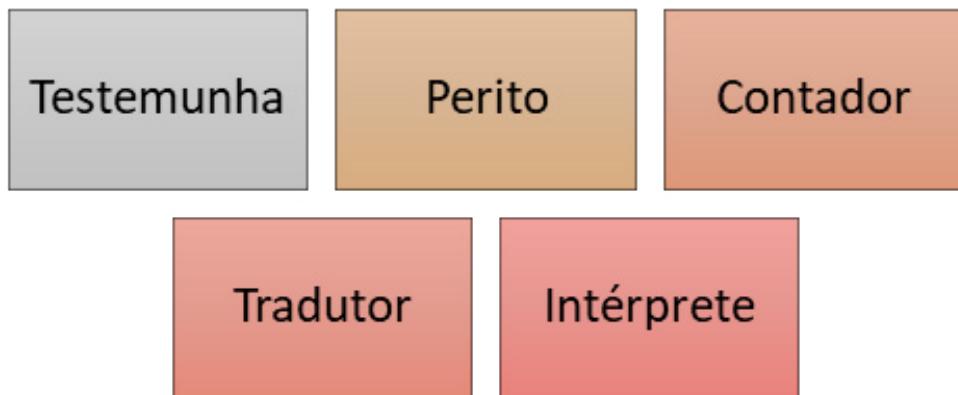
## 5. FALSO TESTEMUNHO OU FALSA PERÍCIA

**Art. 342.** Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Agora sim, um delito com uma pena cominada muito mais séria, haja vista que a conduta compromete diretamente o interesse da administração da justiça na apuração da verdade.

O art. 342 nos apresenta um **crime próprio**, visto que exige uma característica especial do autor para ser praticado (não pode, portanto, ser cometido por qualquer pessoa). O sujeito ativo deve fazer parte do grupo abaixo:



## **Testemunhas**

Especificamente quanto às testemunhas, é importante relembrar o teor do art. 203 do CPP, que trata do **compromisso de dizer a verdade**:

**Art. 203.** A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

Via de regra, portanto, a testemunha tem o **compromisso de dizer a verdade**. Lembre-se, no entanto, de que existem ainda as **testemunhas que podem se recusar a depor** (Art. 206 CPP) e as **testemunhas que estão proibidas de depor** (art. 207 CPP):

**Art. 206.** A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se à prova do fato e de suas circunstâncias.

**Art. 207.** São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Apesar dessa possibilidade de recusa (ou da proibição, em alguns casos) da participação de um indivíduo na qualidade de testemunha, é importante observar que **uma vez que a testemunha decida comparecer em juízo para prestar seu depoimento, há sempre a obrigação de dizer a verdade.**

O compromisso de dizer a verdade, dessa forma, **não é elementar do delito**, e segundo a doutrina o CP não faz a distinção entre **testemunhas compromissadas e não compromissadas**. O compromisso prestado em juízo serve apenas para alertar a testemunha das consequências de suas ações!



### Atenção!

**Vítima não é testemunha e não pode ser responsabilizada pelo delito em estudo.** Há, inclusive, decisão do STJ nesse sentido.

É importante observar ainda que, como veremos ao estudar o art. 343, não há concurso de pessoas quando um indivíduo oferece vantagem para que a testemunha pratique falso testemunho. Haverá uma exceção à teoria monista, na qual **o corruptor incorrerá nas penas do art. 343, e o corrompido (a testemunha) incorrerá nas penas do art. 342.**

### **Consumação**

Segundo a doutrina, o delito em estudo se consuma nos seguintes momentos:

Quando se encerra o depoimento e se assina o documento contendo o falso testemunho.

Com a entrega do laudo pericial contendo a informação falsa.

Com a entrega da tradução contendo conteúdo falso.

Com a realização de interpretação falsa.

É importante observar também posicionamento do STJ em 2016, no qual se entendeu que **o delito de falso testemunho é crime formal, que se consuma no momento da afirmação falsa a respeito de fato juridicamente relevante, apenas se aperfeiçoando quando é dado por encerrado o depoimento.**

A admissibilidade da tentativa é assunto polêmico na doutrina, existindo posicionamento em ambos os sentidos. Via de regra, recomenda-se adotar que a tentativa só é possível na modalidade plurissubsistente do delito, como no caso de **testemunho prestado por escrito.**

### **Forma Culposa**

Não há previsão.

### **Forma Majorada**

Existe uma previsão de majoração de 1/6 a 1/3, contida no parágrafo 1º do delito de falso testemunho, que merece ser lido:

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

### **Retratação**

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Note que existe uma verdadeira **causa de extinção da punibilidade do delito**, para o caso da testemunha que declara a verdade ou se retrata **antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito**.

Tal postura do legislador tem por objetivo privilegiar a busca da verdade, em detrimento da responsabilização da testemunha por seu comportamento faltoso.



### Atenção!

Via de regra, a doutrina entende que a retratação tem caráter pessoal, **não se aplicando ao partícipe do delito**.

### **Observações Relevantes**

Segundo o STJ, embora o delito de falso testemunho ou falsa perícia seja **de mão própria**, é admissível a participação do advogado em seu cometimento.

Existe ainda, entendimento do STF no sentido de que, **se o fato for impertinente, juridicamente IRRELEVANTE ao objeto do processo, não se configura o delito de falso testemunho**.

## **6. CORRUPÇÃO ATIVA DE TESTEMUNHA, PERITO, CONTADOR, TRADUTOR OU INTÉPRETE**

**Art. 343.** Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação: (*Redação dada pela Lei n. 10.268, de 28.8.2001*)

Pena – reclusão, de três a quatro anos, e multa.

Outro delito comum (praticável por qualquer pessoa) e que atinge a **administração da justiça**, a corrupção ativa de testemunha trata da conduta do indivíduo que dá, oferece ou promete dinheiro ou vantagem para que o indivíduo pratique o delito previsto no art. 342.

Note como o delito em estudo é muito semelhante ao delito de **corrupção ativa**, no entanto apresenta uma conduta com uma finalidade mais específica.



## Atenção!

No delito de corrupção ativa, não existe a previsão do verbo “**dar**”. Já na corrupção ativa de testemunha, tal verbo foi inserido pelo legislador!

Professor, o que acontece se o advogado orientar a testemunha a prestar falso testemunho?

Essa é uma questão bastante relevante. Tudo dependerá se há ou não o oferecimento de vantagem (o suborno da testemunha):

Se a orientação de prestar falso testemunho envolver suborno, o advogado estará praticando o delito de **corrupção ativa de testemunha** (Art. 343 CP).

No entanto, se não houver suborno, o **advogado irá incorrer no delito do art. 342 CP - Falso testemunho ou falsa perícia** - como partícipe!

## Forma Culposa

Não há previsão legal.

## Consumação

Estamos diante de delito formal, que se consuma no momento em que o sujeito ativo **oferece, promete ou dá** o dinheiro ou vantagem para a testemunha. Não se depende do resultado para a consumação do delito.

A tentativa, como de praxe em crimes formais, só é possível na modalidade plurissubsistente, como ocorre com a oferta de vantagem por carta ou correio eletrônico, por exemplo.

## Forma Majorada

Existe ainda uma previsão de forma majorada do delito, que aumenta a pena de 1/6 a 1/3, no seguinte caso:

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

Segundo a doutrina, muito embora o dispositivo se refira apenas à produção de efeito **em processo penal e civil**, no termo estão incluídos também os **respectivos inquéritos**.

## 7. COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO

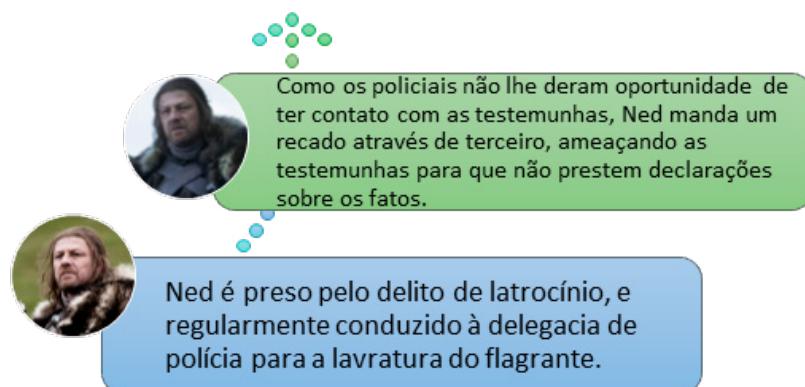
### Coação no curso do processo

**Art. 344.** Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Outro **crime comum** e que atinge a **administração da justiça**, a coação no curso do processo consiste na conduta do indivíduo que, **com o objetivo de favorecer interesse próprio ou alheio**, utiliza de violência ou grave ameaça contra autoridade, parte ou outra pessoa envolvida em um processo.

Nesse sentido, a primeira observação relevante é que **não há a necessidade da presença do coagido para que o delito se configure**. Por exemplo:



É importante notar que o delito do art. 344 exige um **processo em curso**. Se o indivíduo ameaçar ou lesionar um indivíduo antes de iniciado o processo, por exemplo, deverá responder pelas **lesões corporais** ou pela **ameaça**, a depender do caso – e não pela coação.



## Atenção!

A coação no curso do processo também é aplicável se a conduta for praticada no decorrer de um PIC (Procedimento Investigatório Criminal), que tramita diretamente no Ministério Público.

### **Forma Culposa**

Não há previsão legal.

### **Consumação**

O crime em estudo se consuma quando o autor **emprega a violência física ou moral** para coagir a vítima.

É um delito **formal**. Nesse sentido, não há o requisito de que o indivíduo coagido pratique a ação esperada pelo autor – tal resultado será mero **exaurimento**.

A tentativa é admissível.

### **Observações**

Lembre-se que o tipo penal prevê que a pena para a coação no curso do processo é de **reclusão de um a quatro anos, além da pena correspondente à violência**. O legislador prevê expressamente que haverá concurso material entre a violência **física** praticada pelo autor e a coação no curso do processo.



## Atenção!

Apesar dessa previsão, a AMEAÇA e as VIAS DE FATO (contravenção) são absorvidos pela coação no curso do processo.

## 8. EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES

### Exercício arbitrário das próprias razões

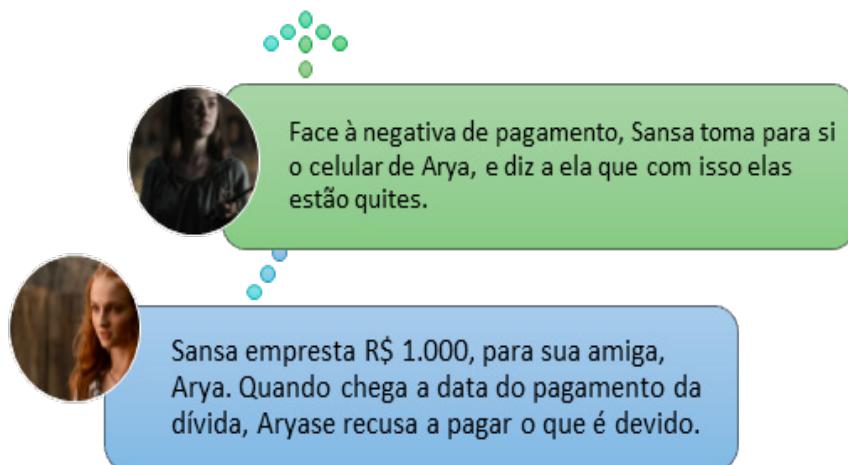
**Art. 345.** Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Esse delito é bastante interessante – e seu conceito é muito querido pelos examinadores, pois possibilita confundir os alunos com os delitos de roubo ou furto, dependendo da situação hipotética proposta.

O delito se configura quando o indivíduo busca fazer justiça pelas próprias mãos **quando não lhe cabe fazê-lo** (haja vista a expressão **salvo quando a lei o permite** contida no final do tipo penal).

Como cidadãos, sabemos que se formos vítimas de um determinado injusto, devemos buscar o Estado para satisfazer nossas pretensões – e não resolver o assunto por conta própria. Quando isso não ocorre, em regra, podemos incorrer no exercício arbitrário das próprias razões. Por exemplo:



Veja que não houve mera subtração ou apropriação de um bem de Arya. Sansa simplesmente fez “justiça com as próprias mãos”, ao satisfazer uma pretensão legítima (**afinal de contas, Arya efetivamente devia R\$ 1.000 para a autora**).

Este exemplo chama a atenção para um dos requisitos do delito de **exercício arbitrário das próprias razões**:



## Atenção!

A pretensão do autor, no delito do art. 345, deve ser **legítima**.

### **Forma Culposa**

Não há previsão legal.

### **Consumação**

Existe polêmica na doutrina, haja vista que parte dela entende que o delito se consuma **com a efetiva satisfação da pretensão legítima do autor**.

Já para outra parte, trata-se de **delito formal**, que se consuma **com o mero emprego de meio arbitrário**. Para fins de prova, recomenda-se adotar este último, muito embora dificilmente tal assunto será cobrado, por conta da divergência doutrinária envolvida.

A tentativa é perfeitamente possível.

### **Observações**

Assim como ocorre em alguns outros delitos deste capítulo, o legislador previu o concurso material entre o exercício arbitrário das próprias razões e a violência física praticada pelo agente delitivo, **havendo absorção apenas da contravenção de vias de fato**.

Quanto à ação penal, **em regra é pública incondicionada**, o que ocorre quando o delito é praticado **mediante violência física**.



### Atenção!

No caso de violência apenas contra a coisa, ameaça ou fraude (meios de execução sem violência física contra a vítima) a ação penal será **PRIVADA**.

## 9. SUBTRAÇÃO OU DANO DE COISA PRÓPRIA EM PODER DE TERCEIRO

**Art. 346.** Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção:  
Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Delito pouco recorrente em provas, e bastante simples.

Trata-se de **crime próprio**, cujo sujeito ativo só pode ser **o proprietário da coisa**. A conduta consiste em tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria que se encontra em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção.

Nota-se, portanto, que o objetivo é tutelar a administração da justiça, e a respeitabilidade de suas decisões.

### **Forma Culposa**

Não há previsão legal.

### **Consumação**

O crime se consuma **no momento em que o autor danifica, destrói, subtrai ou suprime** o objeto. Trata-se, portanto, de delito **material e plurissubsistente**, que admite a tentativa.

## 10. FRAUDE PROCESSUAL

### Fraude processual

**Art. 347.** Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:  
Pena – detenção, de três meses a dois anos, e multa.

A fraude processual é um delito que também é conhecido no âmbito doutrinário como **estelionato processual**, por conta de sua semelhança com o delito de estelionato.

Entretanto, trata-se de delito que atinge um bem jurídico diferente (a administração da justiça) e com uma conduta muito mais específica, que tem como objetivo **induzir a erro o juiz ou o perito**.

É um crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa, inclusive indivíduos que não tenham interesse direto no processo.



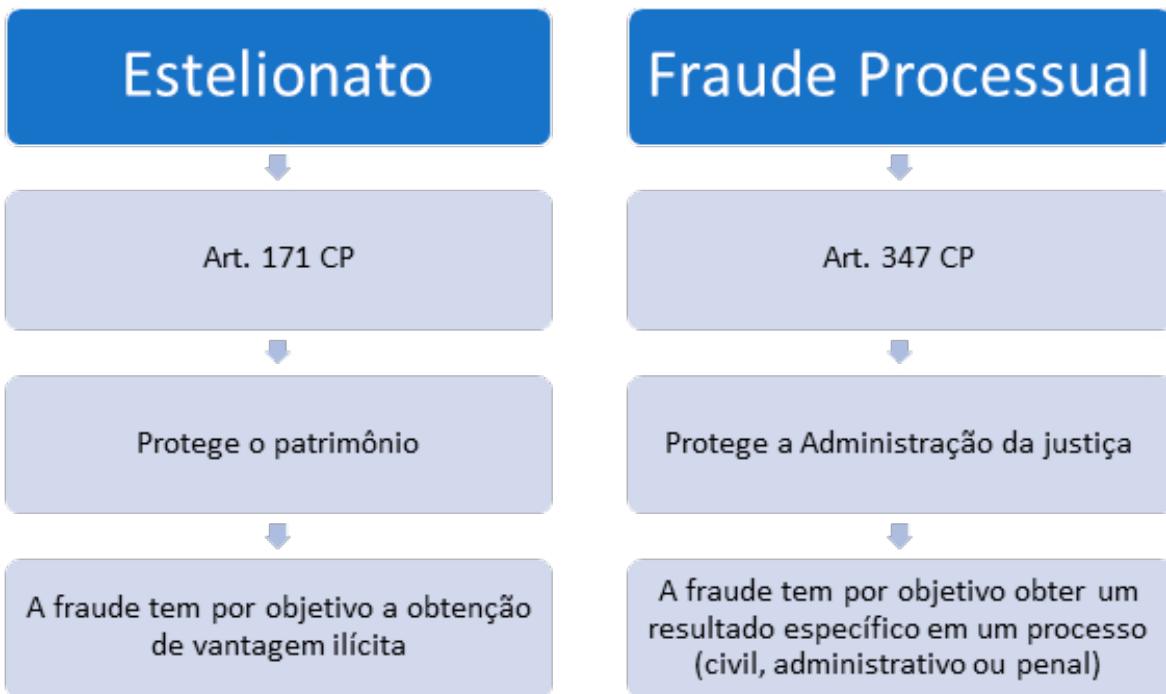
### Atenção!

Note que, embora o tipo penal do art. 347 fale apenas em **processo civil ou administrativo**, o parágrafo único do artigo prevê que, no caso de fraude processual no âmbito de **processo penal**, a pena deve ser aplicada em dobro:

Parágrafo único. Se a inovação se destina a produzir efeito em **processo penal**, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

### Estelionato x Fraude Processual

É interessante elaborar breve quadro comparativo entre os delitos de **estelionato** e de **fraude processual**, para que não restem dúvidas na hora da prova:



## Forma Culposa

Não há previsão legal.

## Consumação

O crime se consuma no momento em que o autor executa a fraude (inovação artifiosa). É crime formal, que não depende do resultado (indução do perito ou juiz em erro) para sua consumação.

A tentativa é possível.

## Forma Majorada

A forma majorada você já conhece: **caso o delito seja praticado em âmbito de processo penal, ainda que não iniciado, as penas se aplicam em dobro.**

## Observações

Cuidado para não confundir o delito de **fraude processual** com o art. 312 do CTB (delito específico para inovação artifiosa em caso de acidente automobilístico com vítima).

Também merece atenção a semelhança da fraude processual com o delito de **modificação de características de arma de fogo** previsto no art. 16 do Estatuto do Desarmamento.

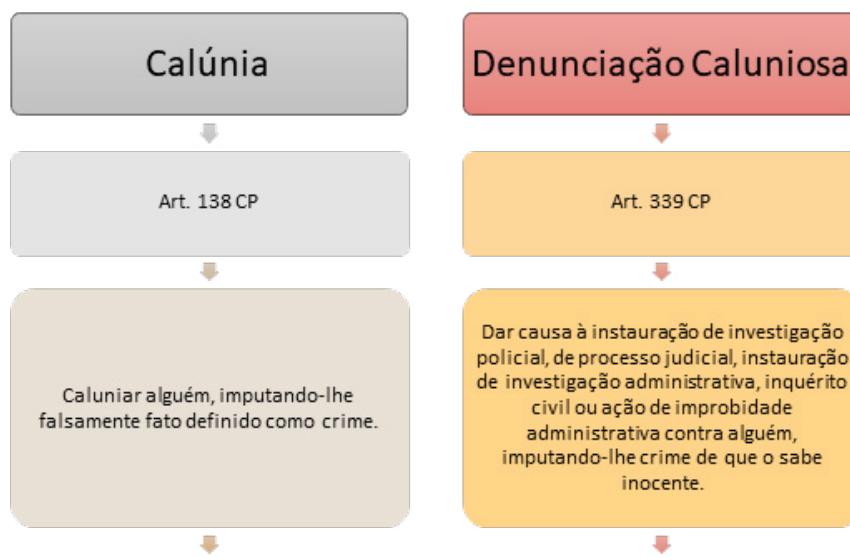
## RESUMO

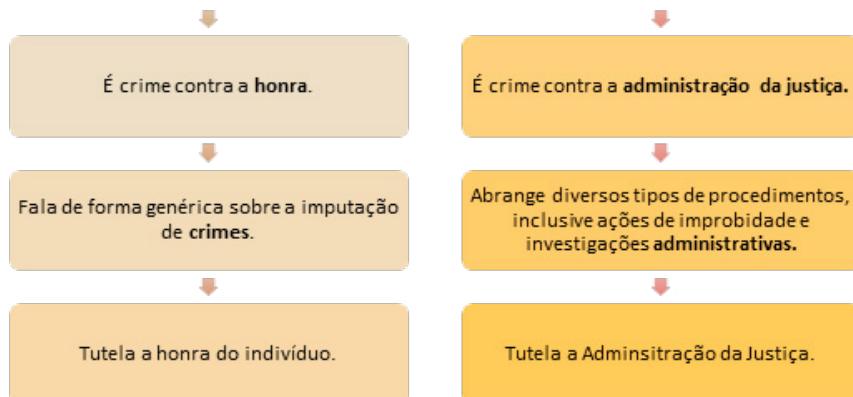
### Reingresso de estrangeiro expulso:

- **Art. 338** - Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso.
- Uma vez expulso, o estrangeiro fica **IMPEDIDO** de retornar ao Brasil. Se o fizer, incide nas penas do art. 338 do CP;
- É Crime Próprio;
- O delito se consuma quando o estrangeiro ultrapassa as fronteiras e adentra o território nacional;
- Admite a tentativa.

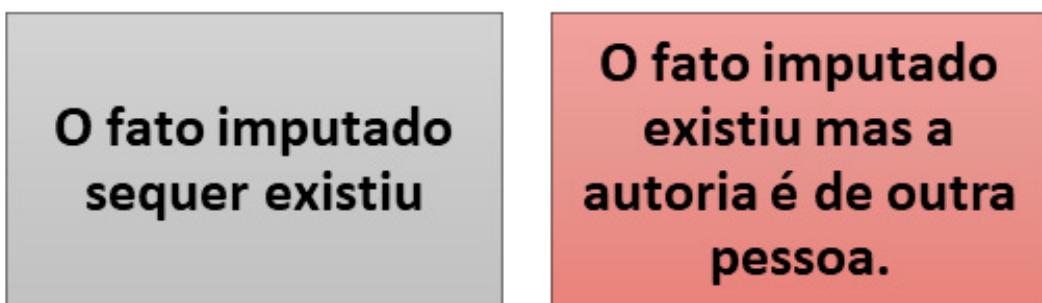
### Denunciaçāo Caluniosa:

- **Art. 339.** Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente;
- Cuidado para não confundir com o delito de calúnia:

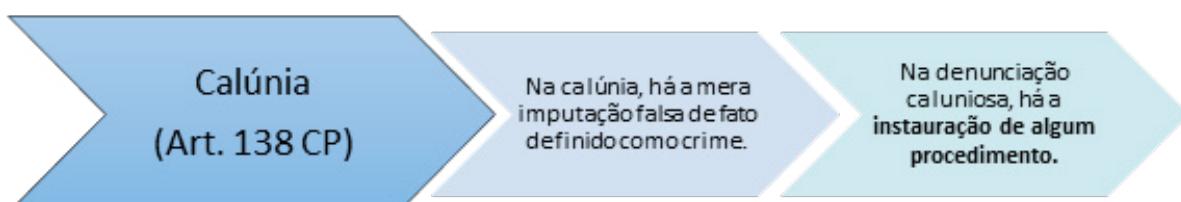


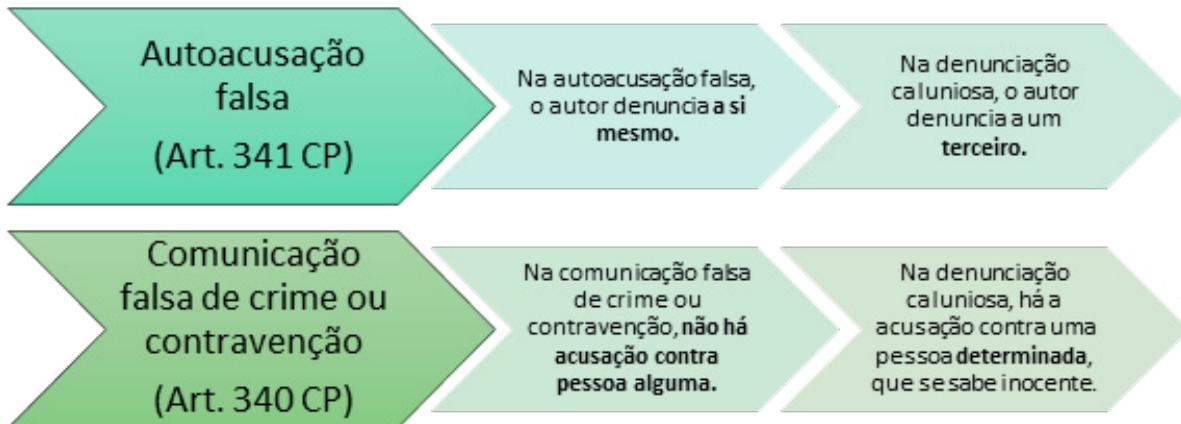


- Enquanto o delito de calúnia não se caracteriza com a imputação de contravenção penal, a denunciação caluniosa também é aplicável às contravenções penais, porém com pena diminuída;
- A denunciação caluniosa pode ocorrer em dois casos:



- Além disso, cabe observar que a doutrina entende que até mesmo imputar a prática de um crime mais grave do que o realmente cometido poderá caracterizar a denunciação caluniosa;
- Outras comparações relevantes para fins de prova:





- A denúncia caluniosa se consuma quando ocorre a instauração da investigação policial, do processo judicial, da investigação administrativa, do inquérito civil ou da ação de improbidade;
- A tentativa é possível.

### **Comunicação Falsa de Crime ou Contravenção:**

- **Art. 340** - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado;
- Não basta a mera comunicação. A autoridade deve tomar alguma providência em razão do fato para que se configure o delito do art. 340;
- O delito do art. 340 não se confunde com a denúncia caluniosa, haja vista que no art. 339, a acusação é contra uma pessoa determinada. Já no art. 340, não há acusação contra pessoa alguma, e sim uma comunicação de crime ou contravenção penal que não existiu.

### **Autoacusação Falsa:**

- **Art. 341** – Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem;
- Se o indivíduo se acusar da prática de uma contravenção penal, o fato é atípico;

- O delito se consuma quando a autoridade toma ciência da autoacusação. Ao contrário do que acontece com o delito de comunicação falsa de crime, não há a necessidade de que tal autoridade tome alguma providência quanto ao fato.

### **Falso Testemunho ou Falsa Perícia:**

- **Art. 342.** Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral;
- É crime próprio;
- Vítima não é testemunha e não pode ser responsabilizada pelo delito em tudo. Há, inclusive, decisão do STJ nesse sentido;
- Retratação: caracteriza verdadeira causa de extinção da punibilidade do delito, pois caso a testemunha declare a verdade ou se retrate antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, terá extinta sua punibilidade;
- Segundo o STJ, embora o delito de falso testemunho ou falsa perícia seja de mão própria, é admissível a participação do advogado em seu cometimento.

### **Corrupção Ativa de Testemunha, Perito, Contador, Tradutor ou Intérprete:**

- **Art. 343.** Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação;
- Semelhante ao delito de corrupção ativa, no entanto apresenta uma conduta com uma finalidade mais específica.

### Coação no Curso do Processo:

- **Art. 344** - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral;
- Exige um processo em curso. Se o indivíduo ameaçar ou lesionar um indivíduo antes de iniciado o processo, por exemplo, deverá responder pelas lesões corporais ou pela ameaça, a depender do caso;
- A coação no curso do processo também é aplicável se a conduta for praticada no decorrer de um PIC (Procedimento Investigatório Criminal), que tramita diretamente no Ministério Público;
- Se consuma quando o autor emprega a violência física ou moral para coagir a vítima.

### Exercício Arbitrário das Próprias Razões:

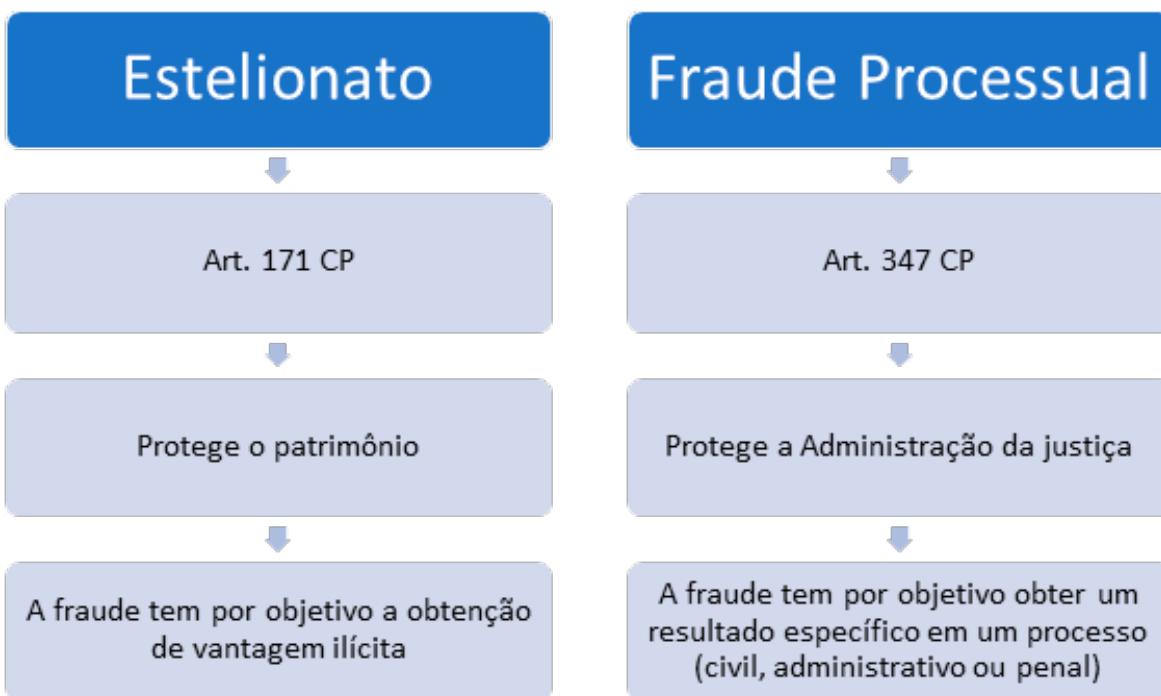
- **Art. 345** - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite;
- A pretensão do autor, no delito do art. 345, deve ser legítima.

### Subtração ou dano de coisa própria em poder de terceiro:

- Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção;
- Trata-se de crime próprio, cujo sujeito ativo só pode ser o proprietário da coisa;
- O crime se consuma no momento em que o autor danifica, destrói, subtrai ou suprime o objeto.

**Fraude Processual:**

- **Art. 347** - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito;
- Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro;
- É importante ressaltar a diferença entre o **estelionato** e a **fraude processual**:



## QUESTÕES DE CONCURSO

**QUESTÃO 1** (CESPE/DETRAN-DF/ANALISTA ADVOCACIA/2009) João atropelou Pedro. O pai de João, que estava no banco do carona, ao seu lado, no intuito de eximi-lo da responsabilidade criminal e civil, alterou a posição da vítima e do carro antes de a perícia chegar ao local.

Com base nessa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

Caso assumisse a autoria do atropelamento, o pai de João cometeria denunciaçāo caluniosa, crime de ação penal pública condicionada a representação, por dar causa à instauração de investigação policial sabendo-se inocente.

**QUESTÃO 2** (CESPE/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA/2018) Com o intuito de prejudicar a candidatura de Flávio, seu concorrente eleitoral, Alberto procurou uma delegacia de polícia e imputou falsamente a Flávio os crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Reduzida a termo essas declarações, a autoridade policial instaurou inquérito policial para apurar os delitos. Assertiva: Nessa situação, Alberto responderá pelo crime de fraude processual.

**QUESTÃO 3** (CESPE/TRF-1/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) O crime de fraude processual, que consiste na inovação artifiosa do estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o objetivo de induzir o julgador a erro, tem incidência em demandas que tramitam junto a juízo arbitral.

**QUESTÃO 4** (CESPE/TRF-1/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) As condutas subornar testemunha, coagir no curso do processo e fraudar o processo, caso tenham por escopo obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, configuram causas de aumento de pena.

**QUESTÃO 5** (CESPE/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA/2018) Situação hipotética:

Gustavo, sabedor de um crime praticado por seu filho Cácio, procurou a autoridade policial e assumiu a autoria do delito, com o objetivo de impedir que ele fosse processado e condenado.

Assertiva: Nessa situação, a conduta de Gustavo configura o tipo penal de autoacusação falsa.

**QUESTÃO 6** (FCC/TRF-4/ANALISTA JUDICIÁRIO EXECUÇÃO DE MANDADOS/2007) Entre outros, é pressuposto do crime de denúncia caluniosa

- a)** a imputação de crime de que o sabe inocente a pessoa certa e determinada.
- b)** a imputação de crime de que o sabe inocente a pessoa indeterminada, desde que o fato seja verdadeiro.
- c)** a imputação a pessoa certa e determinada de fato verdadeiro, de que o sabe culpado.
- d)** que o fato imputado constitua crime doloso ou culposo.
- e)** que o fato imputado sempre constitua crime, não mera contravenção penal.

**QUESTÃO 7** (FADESP/MPE-PA/ANALISTA JURÍDICO/2012) Ocorre o crime de denúncia caluniosa quando o agente;

- a)** provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.
- b)** der causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.
- c)** acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem.
- d)** fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral.

**QUESTÃO 8** (FCC/TJ-SE/ANALISTA JUDICIÁRIO/2009) Ocorre o crime de denúncia caluniosa quando o sujeito ativo:

- a)** provoca a instauração de procedimento contravencional.
- b)** se acusa, perante a autoridade, de crime inexistente.
- c)** solicita à polícia que apure determinado delito.
- d)** comunica à polícia que foi vítima de crime.
- e)** dá causa à instauração de investigação administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

**QUESTÃO 9** (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2014) O Código Penal brasileiro, em relação ao crime de denúncia caluniosa, dispõe:

- a)** acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem.
- b)** inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar.
- c)** provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.
- d)** dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.
- e)** dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento ou perícia.

**QUESTÃO 10** (UEG/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Cabelo de Anjo, no intuito de prejudicar seu desafeto, o delegado de polícia civil da cidade, cuja atuação na repressão à criminalidade é amplamente reconhecida, especialmente nos casos de corrupção, apresenta representação por via postal ao Ministério Público,

imputando à referida autoridade policial a prática de vários ilícitos penais, dentre eles o de corrupção passiva, sabendo que tais fatos não ocorreram. No intervalo entre a remessa da correspondência e o recebimento pelo representante do Ministério Público, o delegado toma conhecimento e consegue interceptar a missiva, desmascarando a trama com a prova de sua inocência. Nesse caso, Cabelo de Anjo responderá por

- a)** denunciaçāo caluniosa na forma consumada.
- b)** calúnia na forma tentada.
- c)** denunciaçāo caluniosa na forma tentada.
- d)** calúnia na forma consumada.

**QUESTÃO 11** (UFG/PREFEITURA-GO/PROCURADOR) O agente que dá causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente, pratica

- a)** fraude processual.
- b)** falso testemunho.
- c)** comunicação falsa de crime.
- d)** denunciaçāo caluniosa.

**QUESTÃO 12** (TJ-SC/TJ-SC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2010) O intérprete que, em processo administrativo, mediante suborno, faz afirmação falsa fica sujeito às penas previstas para o crime de:

- a)** Fraude processual.
- b)** Favorecimento real.
- c)** Favorecimento pessoal.
- d)** Falso testemunho.
- e)** Denunciaçāo caluniosa.

**QUESTÃO 13** (FUNCAB/PC-RO/AGENTE DE POLÍCIA/2009) Maria, ex-namorada de Vitor, por estar com muito ciúme do mesmo, por este ter arranjado uma nova namorada, resolve ir à Delegacia de Polícia e inventar uma história dizendo ter sido agredida por Vitor. Maria, que em momento algum sofreu qualquer agressão por parte de Vitor, dirige-se à Delegacia de Polícia e comunica ao Delegado que teria sofrido agressão por parte de Vitor e mostra algumas marcas que possuía. Essas na verdade, foram em razão de uma queda de bicicleta. O Delegado, diante dos fatos, toma as seguintes providências: registra o fato, encaminha Maria para exame de corpo de delito e, logo em seguida, instaura o Inquérito Policial para apurar melhor os fatos. Diante do quadro acima descrito, Maria praticou a seguinte infração penal:

- a)** denunciaçāo caluniosa.
- b)** falso testemunho.
- c)** calúnia.
- d)** comunicação falsa de crime.
- e)** injúria.

**QUESTÃO 14** (VUNESP/TJ-SP/OFICIAL DE JUSTIÇA/2009) "X" mãe de "Z", ao descobrir que o filho praticou o furto de um veículo, dirige-se à delegacia de polícia e se apresenta como a autora do delito. Em tese, "X" praticou o crime de

- a)** condescendência criminosa.
- b)** falso testemunho.
- c)** autoacusação falsa.
- d)** denunciaçāo caluniosa.
- e)** prevaricação.

**QUESTÃO 15** (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2013) Assinale a alternativa que melhor representa o tipo penal do crime descrito no art. 339 do CP.

A denunciaçāo caluniosa consiste em imputar crime a quem o sabe inocente dando causa à instauração de

- a)** investigaçāo policial, processo judicial ou inquérito civil.
- b)** investigaçāo policial, processo judicial ou comissão parlamentar de inquérito.
- c)** investigaçāo policial, processo judicial, investigaçāo administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa.
- d)** investigaçāo policial, processo judicial, comissão parlamentar de inquérito ou ação de improbidade administrativa.
- e)** investigaçāo policial ou processo judicial.

**QUESTÃO 16** (ESAF/CGU/ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE CORREIÇÃO/2004)

“F”, com 19 anos de idade, dirigindo um automóvel em excesso de velocidade, atropelou um pedestre que, em razão dos ferimentos, veio a falecer. Seu pai, “G”, em atitude altruísta, assume a autoria do crime. “G” teria, em tese, praticado o crime de

- a)** autoacusação falsa.
- b)** denunciaçāo caluniosa.
- c)** comunicação falsa de crime.
- d)** calúnia.
- e)** favorecimento pessoal.

**QUESTÃO 17** (MPT/PGT/PROCURADOR/2008) Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado, configura o crime de:

- a)** denunciaçāo caluniosa;
- b)** autoacusação falsa;
- c)** comunicação falsa de crime ou de contravenção;
- d)** falso testemunho ou falsa perícia;
- e)** não respondida.

**QUESTÃO 18** (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2013) “O fato deixa de ser punível se, antes da sentença, no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade”.

A previsão legal citada corresponde ao crime de

- a)** fraude processual.
- b)** coação no curso do processo.
- c)** denunciaçāo caluniosa.
- d)** comunicação falsa de crime ou contravenção.
- e)** falso testemunho ou falsa perícia.

**QUESTÃO 19** (FCC/TRF-1/ANALISTA JUDICIÁRIO EXECUÇÃO DE MANDADOS/2006) Paulo, valendo-se do anonimato, telefonou à polícia, informando falsamente que seu vizinho e desafeto José havia assaltado um banco situado nas proximidades. Instaurado inquérito policial, apurou-se que José era inocente e que o telefonema tinha vindo da residência de Paulo, que acabou confessando a prática do fato delituoso. Nesse caso, Paulo responderá por crime de

- a)** comunicação falsa de crime.
- b)** denunciaçāo caluniosa.
- c)** falso testemunho.
- d)** fraude processual.
- e)** autoacusação falsa.

**QUESTÃO 20** (VUNESP/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2014) Levar ao conhecimento da autoridade policial a ocorrência de um crime, por vingança, sabedor de que o suposto fato criminoso jamais ocorreu, supostamente, tipifica o delito de

- a)** fraude processual.

- b)** exercício arbitrário das próprias razões.
- c)** comunicação falsa de crime ou de contravenção.
- d)** denunciaçāo caluniosa.
- e)** falso testemunho.

**QUESTÃO 21** (VUNESP/PC-SP/PERITO CRIMINAL/2014) A questão, refere -se às normas do Código Penal.

“Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente”. O delito ora tipificado é denominado

- a)** Fraude processual.
- b)** Comunicação falsa de contravenção.
- c)** Denunciaçāo caluniosa.
- d)** Comunicação falsa de crime.
- e)** Tergiversação.

**QUESTÃO 22** (FCC/TRE-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO ADMINISTRATIVA/2012) O crime de comunicação falsa de crime ou contravenção

- a)** não admite a forma culposa.
- b)** não pode ser praticado por funcionário público no exercício de suas funções.
- c)** exige a formalização da falsa comunicação através de documento escrito.
- d)** só ocorre se a comunicação tiver sido dirigida a autoridade policial.
- e)** só se consuma quando tiver sido instaurado inquérito policial a respeito.

**QUESTÃO 23** (FCC/TJ-PE/OFICIAL DE JUSTIÇA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2012) O crime de falso testemunho

- a)** pode ser praticado de forma culposa quando o agente foi negligente na observação dos fatos.
- b)** não se caracteriza quando versar sobre tema acessório ou impertinente ao objeto do processo.
- c)** pode ter como sujeito ativo a vítima, nos crimes de ação penal pública.
- d)** pode ter como sujeito ativo o querelante, nos crimes de ação penal privada.
- e)** deixa de ser punível se ocorrer retratação após a sentença de primeiro grau e antes do julgamento do recurso.

**QUESTÃO 24** (FCC/TJ-AL/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Admissível a exceção da verdade e a retratação, respectivamente, nos crimes de

- a)** falso testemunho e calúnia.
- b)** injúria e calúnia.
- c)** injúria e falso testemunho.
- d)** difamação e injúria.
- e)** difamação e falso testemunho.

**QUESTÃO 25** (VUNESP/TJ-SP/JUIZ SUBSTITUTO/2015) No crime de falso testemunho ou falsa perícia,

- a)** a conduta é tipificada quando realizada apenas em processo penal.
- b)** incide-se no crime quando a afirmação falsa é feita em juízo arbitral.
- c)** a pena aumenta da metade se o crime é praticado mediante suborno.
- d)** a retratação do agente, antes da sentença em que ocorreu o falso testemunho, é causa de diminuição de pena.

**QUESTÃO 26** (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2010) O crime de falso testemunho, do art. 342 do Código Penal,

- a)** pode ser praticado no âmbito de inquérito policial; somente pode ser praticado por conduta positiva.
- b)** pode ser praticado no âmbito de processo administrativo; somente pode ser praticado por conduta negativa.
- c)** somente pode ser praticado no âmbito de processo judicial; pode ser praticado tanto por conduta positiva como por conduta negativa.
- d)** somente pode ser praticado no âmbito de processo judicial; somente pode ser praticado por conduta negativa.
- e)** pode ser praticado no âmbito de juízo arbitral; pode ser praticado tanto por conduta positiva como por conduta negativa.

**QUESTÃO 27** (VUNESP/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO/2014) Sobre o crime de Falso Testemunho, é correto afirmar que

- a)** o fato deixará de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente retrata-se ou declara a verdade.
- b)** o mencionado tipo legal não se aplica a intérpretes e peritos, no curso do processo-crime.
- c)** o fato deixará de ser punível se, depois de transitada em julgado a sentença do processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.
- d)** o fato será punível mesmo se, antes de recebida a denúncia pelo juiz, o agente retrata-se ou declara a verdade.
- e)** o mencionado tipo legal não se aplica a contadores e réus, no curso do processo-crime.

**QUESTÃO 28** (TRT-21/TRT-21/JUIZ) Não constitui crime de falso testemunho ou falsa perícia:

- a)** ato do perito que apenas se omite, em seu laudo, sobre a verdade, no âmbito de processo administrativo;

- b)** ato da testemunha que, em processo judicial, simplesmente se cala sobre a verdade;
- c)** ato da parte ré que, no processo judicial, nega diretamente a verdade;
- d)** ato do contador que, em juízo arbitral, faz afirmação falsa;
- e)** ato da testemunha que, em processo administrativo, faz afirmação falsa.

**QUESTÃO 29** (CESPE/MPE-AC/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2014) No que concerne ao crime de falso testemunho, assinale a opção correta.

- a)** De acordo com o entendimento firmado pelo STJ, mostra-se imprescindível, para a configuração do delito de falso testemunho, o compromisso de dizer a verdade.
- b)** Não se aplica a causa especial de aumento de pena prevista no CP para o crime de falso testemunho praticado em processo judicial destinado a apurar a prática de contravenção penal.
- c)** O STF e o STJ já se posicionaram no sentido de que, em tese, é possível atribuir a advogado a coautoria pelo crime de falso testemunho.
- d)** Para a consumação do delito de falso testemunho, é essencial que o depoimento falso seja determinante para o resultado do processo.
- e)** A prolação da sentença no processo em que ocorra afirmação falsa é condição de procedibilidade da ação penal pelo crime de falso testemunho.

**QUESTÃO 30** (FCC/PREFEITURA DE SÃO PAULO/AUDITOR-FISCAL DO MUNICÍPIO/2007) O contador que, em declaração prestada em processo administrativo, cala a verdade pratica o crime de

- a)** desacato.
- b)** desobediência.
- c)** fraude processual.
- d)** condescendência criminosa.
- e)** falso testemunho.

**QUESTÃO 31** (TJ-SC/TJ-SC/ANALISTA JURÍDICO/2011) Assinale a alternativa que contém o crime que tem como pena restritiva de liberdade a reclusão:

- a)** Falso testemunho.
- b)** Fraude processual.
- c)** Patrocínio infiel.
- d)** Abandono de função.
- e)** Desobediência.

**QUESTÃO 32** (FCC/TRT-20/JUIZ DO TRABALHO/2012) A retratação do agente, antes da sentença no processo em que ocorreu o falso testemunho, é causa

- a)** de exclusão da imputabilidade.
- b)** de extinção da punibilidade.
- c)** de diminuição da pena.
- d)** de exclusão da culpabilidade.
- e)** supraregal de exclusão da ilicitude.

**QUESTÃO 33** (FCC/TRF-5/ANALISTA JUDICIÁRIO EXECUÇÃO DE MANDADOS/2012) Em audiência judicial, o intérprete que, dolosamente, traduz declaração de testemunha de modo contrário ao teor do depoimento, todavia que se retrata por escrito, depois de proferida a sentença, mas antes do trânsito em julgado,

- a)** não comete o crime de falso testemunho ou perícia por ocorrência de causa excludente da ilicitude.
- b)** comete o crime de falso testemunho ou falsa perícia no modo tentado.
- c)** não comete o crime de falso testemunho ou perícia, pois intérprete não é testemunha ou perito.
- d)** comete o crime de falso testemunho ou perícia, mas está isento de pena pela retratação.
- e)** comete o crime de falso testemunho ou falsa perícia no modo consumado.

**QUESTÃO 34** (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015) Com intuito de proteger seu filho, João comparece perante a autoridade policial e, falsamente, diz ter praticado o crime que em verdade fora praticado por seu filho. João

**a)** comete falsa comunicação de crime.  
**b)** comete falso testemunho, mas não será punido por expressa disposição legal.  
**c)** comete falso testemunho.  
**d)** não comete crime algum, pois não está descrito expressamente como crime no CP.  
**e)** comete autoacusação falsa.

**QUESTÃO 35** (TJ-SC/TJ-SC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2011) De acordo com o Código Penal, a pessoa que comparece perante uma autoridade, acusando-se de um crime que sabe praticado por outro, comete o crime de:

**a)** Autoacusação falsa.  
**b)** Falso testemunho.  
**c)** Fraude processual.  
**d)** Comunicação falsa de crime.  
**e)** Favorecimento pessoal.

## GABARITO

- |              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|
| <b>1.</b> E  | <b>13.</b> a | <b>25.</b> b |
| <b>2.</b> E  | <b>14.</b> c | <b>26.</b> e |
| <b>3.</b> E  | <b>15.</b> c | <b>27.</b> a |
| <b>4.</b> E  | <b>16.</b> a | <b>28.</b> c |
| <b>5.</b> C  | <b>17.</b> c | <b>29.</b> c |
| <b>6.</b> a  | <b>18.</b> e | <b>30.</b> e |
| <b>7.</b> b  | <b>19.</b> b | <b>31.</b> a |
| <b>8.</b> E  | <b>20.</b> c | <b>32.</b> b |
| <b>9.</b> d  | <b>21.</b> c | <b>33.</b> e |
| <b>10.</b> C | <b>22.</b> a | <b>34.</b> e |
| <b>11.</b> d | <b>23.</b> b | <b>35.</b> a |
| <b>12.</b> d | <b>24.</b> e |              |

## GABARITO COMENTADO

**QUESTÃO 1** (CESPE/DETRAN-DF/ANALISTA ADVOCACIA/2009) João atropelou Pedro. O pai de João, que estava no banco do carona, ao seu lado, no intuito de eximi-lo da responsabilidade criminal e civil, alterou a posição da vítima e do carro antes de a perícia chegar ao local.

Com base nessa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

Caso assumisse a autoria do atropelamento, o pai de João cometeria denunciaçāo caluniosa, crime de ação penal pública condicionada a representação, por dar causa à instauração de investigação policial sabendo-se inocente.

### Errado.

Nada disso!

Nesse caso, se o pai de João assumisse a autoria do delito, estamos diante do delito de **autoacusação falsa**, e não do delito de **denunciaçāo caluniosa**, diferentemente do que o examinador afirmou!

**QUESTÃO 2** (CESPE/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA/2018) Com o intuito de prejudicar a candidatura de Flávio, seu concorrente eleitoral, Alberto procurou uma delegacia de polícia e imputou falsamente a Flávio os crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Reduzida a termo essas declarações, a autoridade policial instaurou inquérito policial para apurar os delitos. Assertiva: Nessa situação, Alberto responderá pelo crime de fraude processual.

### Errado.

Veja que o examinador apenas narrou a conduta do delito de denunciaçāo caluniosa, e tipificou erroneamente, como fraude processual.

Nesse assunto, muitas das questões se resumem a isso (inversão dos tipos penais), o que reforça a necessidade de leitura do texto legal.

---

**QUESTÃO 3** (CESPE/TRF-1/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) O crime de fraude processual, que consiste na inovação artifiosa do estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o objetivo de induzir o julgador a erro, tem incidência em demandas que tramitam junto a juízo arbitral.

**Errado.**

Cuidado!

O delito cuja tipificação envolve a atuação em juízo arbitral é o delito de coação no curso do processo.

O crime de fraude processual, embora realmente envolva a inovação artifiosa em questão, deve ter a finalidade de incidir sobre juiz ou perito, não se aplicando especificamente ao caso do juízo arbitral.

---

**QUESTÃO 4** (CESPE/TRF-1/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) As condutas subornar testemunha, coagir no curso do processo e fraudar o processo, caso tenham por escopo obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, configuram causas de aumento de pena.

**Errado.**

Cuidado!

O delito de coação no curso do processo não possui causa de aumento de pena.

Assim sendo, item errado!

---

**QUESTÃO 5** (CESPE/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA/2018) Situação hipotética:  
Gustavo, sabedor de um crime praticado por seu filho Cácio, procurou a autoridade

policial e assumiu a autoria do delito, com o objetivo de impedir que ele fosse processado e condenado.

Assertiva: Nessa situação, a conduta de Gustavo configura o tipo penal de autoacusação falsa.

**Certo.**

Exatamente!

A conduta referida se coaduna perfeitamente com o delito do art. 341 do Código Penal. Item certo.

---

**QUESTÃO 6** (FCC/TRF-4/ANALISTA JUDICIÁRIO EXECUÇÃO DE MANDADOS/2007) Entre outros, é pressuposto do crime de denunciaçāo caluniosa

- a)** a imputação de crime de que o sabe inocente a pessoa certa e determinada.
- b)** a imputação de crime de que o sabe inocente a pessoa indeterminada, desde que o fato seja verdadeiro.
- c)** a imputação a pessoa certa e determinada de fato verdadeiro, de que o sabe culpado.
- d)** que o fato imputado constitua crime doloso ou culposo.
- e)** que o fato imputado sempre constitua crime, não mera contravenção penal.

**Letra a.**

Para que se configure o delito de denunciaçāo caluniosa, sem dúvida é necessária **a imputação de crime de que se sabe inocente a pessoa certa e determinada**. Lembre-se que não há denunciaçāo caluniosa de pessoa culpada, e que no caso da denúncia **sem determinação de autor** ocorre o delito de **comunicação falsa de crime ou contravenção (Art. 340 CP)**.

---

**QUESTÃO 7** (FADESP/MPE-PA/ANALISTA JURÍDICO/2012) Ocorre o crime de denúncia caluniosa quando o agente;

- a)** provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.
- b)** der causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.
- c)** acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem.
- d)** fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral.

### **Letra b.**

Questão fácil, na qual o examinador simplesmente cobrou a literalidade do art. 339 do CP. Muitas questões seguem essa dinâmica, eis o motivo pelo qual é tão importante ler a letra da lei de forma complementar às nossas aulas.

**QUESTÃO 8** (FCC/TJ-SE/ANALISTA JUDICIÁRIO/2009) Ocorre o crime de denúncia caluniosa quando o sujeito ativo:

- a)** provoca a instauração de procedimento contravencional.
- b)** se acusa, perante a autoridade, de crime inexistente.
- c)** solicita à polícia que apure determinado delito.
- d)** comunica à polícia que foi vítima de crime.
- e)** dá causa à instauração de investigação administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

## Errado.

Questão esperta, que tenta confundir o(a) candidato(a) entre as alternativas “a” e “e”. Entretanto, o termo **procedimento contravencional** está errado – o examinador deveria ter utilizado **procedimento de investigação para apuração de contravenção penal**.

E ainda que o examinador tivesse feito isso, **faltaria o requisito de que o agente deve dar causa sabendo que a vítima é inocente**, da forma como está descrito na assertiva “e” (que é a resposta certa da questão por se adequar perfeitamente à descrição do art. 339).

**QUESTÃO 9** (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2014) O Código Penal brasileiro, em relação ao crime de denúncia caluniosa, dispõe:

- a)** acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem.
- b)** inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar.
- c)** provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.
- d)** dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.
- e)** dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento ou perícia.

## Letra d.

- a) Errada.** Este é o delito de **autoacusação falsa**.
- b) Errada.** Trata-se do delito de **fraude processual**.

**c) Errada.** Nesse caso, estamos diante do delito de **comunicação falsa de crime ou contravenção**.

**d) Certa.** Art. 339 CP.

**e) Errada.** Trata-se do delito de **corrupção ativa de testemunha**.

**QUESTÃO 10** (UEG/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Cabelo de Anjo, no intuito de prejudicar seu desafeto, o delegado de polícia civil da cidade, cuja atuação na repressão à criminalidade é amplamente reconhecida, especialmente nos casos de corrupção, apresenta representação por via postal ao Ministério Público, imputando à referida autoridade policial a prática de vários ilícitos penais, dentre eles o de corrupção passiva, sabendo que tais fatos não ocorreram. No intervalo entre a remessa da correspondência e o recebimento pelo representante do Ministério Público, o delegado toma conhecimento e consegue interceptar a missiva, desmascarando a trama com a prova de sua inocência. Nesse caso, Cabelo de Anjo responderá por

- a)** denunciaçāo caluniosa na forma consumada.
- b)** calúnia na forma tentada.
- c)** denunciaçāo caluniosa na forma tentada.
- d)** calúnia na forma consumada.

**Certo.**

Excelente questão. Obviamente, “Cabelo de Anjo” tentou dar causa à instauração de procedimento criminal contra indivíduo que sabia ser inocente, de modo que deveria incidir nas penas do delito de **denunciaçāo caluniosa**.

Entretanto, conforme estudamos, é admissível a tentativa – visto que o delito se consuma apenas com a devida instauração do procedimento contra a vítima. Como

por circunstâncias alheias à vontade de “Cabelo de Anjo” tal carta não chegou ao conhecimento do MP, o delito se caracterizou apenas na forma tentada.

---

**QUESTÃO 11** (UFG/PREFEITURA-GO/PROCURADOR) O agente que dá causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente, pratica

- a)** fraude processual.
- b)** falso testemunho.
- c)** comunicação falsa de crime.
- d)** denunciação caluniosa.

**Letra d.**

Questão fácil novamente. Veja como simplesmente **despenca em provas** a mera literalidade dos artigos do CP. No caso, estamos diante da descrição do art. 339 CP, que trata da **denunciação caluniosa**.

---

**QUESTÃO 12** (TJ-SC/TJ-SC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2010) O intérprete que, em processo administrativo, mediante suborno, faz afirmação falsa fica sujeito às penas previstas para o crime de:

- a)** Fraude processual.
- b)** Favorecimento real.
- c)** Favorecimento pessoal.
- d)** Falso testemunho.
- e)** Denunciação caluniosa.

**Letra d.**

Questão simples, mas que pode confundir o aluno que não dominou todos os tipos penais do capítulo de **crimes contra a administração da justiça**.

O interprete que fizer afirmação falsa ficará sujeito às penas do delito de **falso testemunho**, havendo ou não recebido suborno para tal.

A única diferença é que, quando ele pratica a conduta mediante suborno, o corruptor (quem ofereceu a quantia) deverá incorrer nas penas do art. 343 do CP.

**QUESTÃO 13** (FUNCAB/PC-RO/AGENTE DE POLÍCIA/2009) Maria, ex-namorada de Vitor, por estar com muito ciúme do mesmo, por este ter arranjado uma nova namorada, resolve ir à Delegacia de Polícia e inventar uma história dizendo ter sido agredida por Vitor. Maria, que em momento algum sofreu qualquer agressão por parte de Vitor, dirige-se à Delegacia de Polícia e comunica ao Delegado que teria sofrido agressão por parte de Vitor e mostra algumas marcas que possuía. Essas na verdade, foram em razão de uma queda de bicicleta. O Delegado, diante dos fatos, toma as seguintes providências: registra o fato, encaminha Maria para exame de corpo de delito e, logo em seguida, instaura o Inquérito Policial para apurar melhor os fatos.

Diante do quadro acima descrito, Maria praticou a seguinte infração penal:

- a)** denunciaçāo caluniosa.
- b)** falso testemunho.
- c)** calúnia.
- d)** comunicação falsa de crime.
- e)** injúria.

#### **Letra a.**

Oras, Maria claramente imputou um fato criminoso específico à uma pessoa também determinada (seu ex-namorado). Além disso, tinha consciência de que o denunciado era inocente.

Dessa forma, incorreu na prática do delito de **denunciaçāo caluniosa**, que se consumou quando o delegado tomou as devidas providências, como a instauração do IP para apuração dos fatos delitivos.

- QUESTÃO 14** (VUNESP/TJ-SP/OFICIAL DE JUSTIÇA/2009) "X" mãe de "Z", ao descobrir que o filho praticou o furto de um veículo, dirige-se à delegacia de polícia e se apresenta como a autora do delito. Em tese, "X" praticou o crime de
- a)** condescendência criminosa.
  - b)** falso testemunho.
  - c)** autoacusação falsa.
  - d)** denunciaçāo caluniosa.
  - e)** prevaricação.

**Letra c.**

Essa é uma questão que pode confundir se você ficar muito afoito na hora de responder. Tem toda a característica de **denunciaçāo caluniosa**, no entanto, não é o caso, **visto que X não acusou um terceiro falsamente, e sim a si própria**. Dessa forma, praticou o delito de **autoacusação falsa**, ao informar a autoridade que praticou um delito, quando na verdade é inocente.

- QUESTÃO 15** (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2013) Assinale a alternativa que melhor representa o tipo penal do crime descrito no art. 339 do CP.

A denunciaçāo caluniosa consiste em imputar crime a quem o sabe inocente dando causa à instauração de

- a)** investigação policial, processo judicial ou inquérito civil.
- b)** investigação policial, processo judicial ou comissão parlamentar de inquérito.

- c) investigação policial, processo judicial, investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa.
- d) investigação policial, processo judicial, comissão parlamentar de inquérito ou ação de improbidade administrativa.
- e) investigação policial ou processo judicial.

**Letra c.**

Conforme preconiza o art. 339 do CP: configura denunciaçāo caluniosa:

**Art. 339.** Dar causa à instauração de **investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa** contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

Deste modo, melhor se adequá à previsão legal a assertiva “c”, que inclui todas as hipóteses previstas no tipo penal.

**QUESTÃO 16** (ESAF/CGU/ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE CORREIÇÃO/2004)

“F”, com 19 anos de idade, dirigindo um automóvel em excesso de velocidade, atropelou um pedestre que, em razão dos ferimentos, veio a falecer. Seu pai, “G”, em atitude altruísta, assume a autoria do crime. “G” teria, em tese, praticado o crime de

- a) autoacusação falsa.
- b) denunciaçāo caluniosa.
- c) comunicação falsa de crime.
- d) calúnia.
- e) favorecimento pessoal.

**Letra a.**

Altruísta, examinador? Foi longe hein! Praticar um crime é muito diferente de ser altruísta.

Mas deixando a opinião pessoal de lado, como você já sabe, “G” praticou o delito de **autoacusação falsa**, ao assumir a autoria de um delito que não praticou.

**QUESTÃO 17** (MPT/PGT/PROCURADOR/2008) Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado, configura o crime de:

- a)** denunciaçāo caluniosa;
- b)** autoacusāo falsa;
- c)** comunicação falsa de crime ou de contravenção;
- d)** falso testemunho ou falsa perícia;
- e)** não respondida.

**Letra c.**

Uma vez que a comunicação de crime **não imputou o ilícito a uma pessoa determinada**, não há a configuração da denunciaçāo caluniosa, e sim do delito de **comunicação falsa de crime ou contravenção**.

**QUESTÃO 18** (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2013) “O fato deixa de ser punível se, antes da sentença, no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade”.

A previsão legal citada corresponde ao crime de

- a)** fraude processual.
- b)** coação no curso do processo.
- c)** denunciaçāo caluniosa.
- d)** comunicação falsa de crime ou contravenção.
- e)** falso testemunho ou falsa perícia.

**Letra e.**

Pegou pesado o examinador. Mas faz parte. Entre os delitos praticados contra a administração da justiça, o de **falso testemunho ou falsa perícia** é o que admite a retratação como forma de extinção da punibilidade, desde que ocorra antes da sentença.

**QUESTÃO 19** (FCC/TRF-1/ANALISTA JUDICIÁRIO EXECUÇÃO DE MANDADOS/2006)

Paulo, valendo-se do anonimato, telefonou à polícia, informando falsamente que seu vizinho e desafeto José havia assaltado um banco situado nas proximidades. Instaurado inquérito policial, apurou-se que José era inocente e que o telefonema tinha vindo da residência de Paulo, que acabou confessando a prática do fato delituoso. Nesse caso, Paulo responderá por crime de

- a)** comunicação falsa de crime.
- b)** denuncia caluniosa.
- c)** falso testemunho.
- d)** fraude processual.
- e)** autoacusação falsa.

**Letra b.**

Veja como é sempre a mesma coisa: O examinador monta uma situação hipotética, muda o nome dos envolvidos, mas o delito é sempre o mesmo. No caso acima, temos uma imputação falsa de crime à uma pessoa determinada, de modo que restou configurado o delito de **denuncia caluniosa**.

**QUESTÃO 20** (VUNESP/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2014) Levar ao conhecimento da autoridade policial a ocorrência de um crime, por vingança, sabedor de que o suposto fato criminoso jamais ocorreu, supostamente, tipifica o delito de

- a)** fraude processual.
- b)** exercício arbitrário das próprias razões.

- c) comunicação falsa de crime ou de contravenção.
- d) denunciaçāo caluniosa.
- e) falso testemunho.

**Letra c.**

Uma regra muito útil na resolução de questões é a seguinte: Tente evitar o hábito de *deduzir informações que não foram incluídas pela banca*. O examinador não tem que *dar a entender* nenhuma informação. Ele deve afirmar, categoricamente, para que você possa tipificar o delito de forma acertada.

Portanto, não faça suposições, pois o examinador frequentemente utiliza algumas sugestões para te induzir em erro.

Ao dizer que o indivíduo agiu “por vingança”, o examinador nos faz supor que ele quer se vingar de alguém com a denúncia realizada. Entretanto, em momento algum o examinador disse que o denunciante **imputou o fato criminoso que já-mais ocorreu a uma pessoa determinada**, e não podemos, portanto, dizer que se configurou a denunciaçāo caluniosa.

Ele pode, por exemplo, ter comunicado falsamente o crime para se vingar do delegado, fazendo-o trabalhar em vão. Não temos como saber.

O que nós temos certeza é que houve uma comunicação de um delito que nunca ocorreu à uma autoridade policial, o que por si só configura o delito de **comunicação falsa de crime ou contravenção**.

---

**QUESTÃO 21** (VUNESP/PC-SP/PERITO CRIMINAL/2014) A questão, refere -se às normas do Código Penal.

“Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente”. O delito ora tipificado é denominado

- a)** Fraude processual.
- b)** Comunicação falsa de contravenção.
- c)** Denunciaçāo caluniosa.
- d)** Comunicação falsa de crime.
- e)** Tergiversação.

**Letra c.**

Realmente, o negócio é dormir com o art. 339 do CP embaixo do travesseiro. É sem dúvida um dos delitos campeões em questões repetidas. Você, a essa altura, já está expert em reconhecer a denunciaçāo caluniosa!

**QUESTÃO 22** (FCC/TRE-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO ADMINISTRATIVA/2012) O crime de comunicação falsa de crime ou contravenção

- a)** não admite a forma culposa.
- b)** não pode ser praticado por funcionário público no exercício de suas funções.
- c)** exige a formalização da falsa comunicação através de documento escrito.
- d)** só ocorre se a comunicação tiver sido dirigida a autoridade policial.
- e)** só se consuma quando tiver sido instaurado inquérito policial a respeito.

**Letra a.**

Questão muito fácil. Conforme estudamos, **não existe forma culposa** para o delito de comunicação falsa de crime ou contravenção.

**QUESTÃO 23** (FCC/TJ-PE/OFICIAL DE JUSTIÇA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2012) O crime de falso testemunho

- a)** pode ser praticado de forma culposa quando o agente foi negligente na observação dos fatos.

- b)** não se caracteriza quando versar sobre tema acessório ou impertinente ao objeto do processo.
- c)** pode ter como sujeito ativo a vítima, nos crimes de ação penal pública.
- d)** pode ter como sujeito ativo o querelante, nos crimes de ação penal privada.
- e)** deixa de ser punível se ocorrer retratação após a sentença de primeiro grau e antes do julgamento do recurso.

**Letra b.**

Vejamos:

- a) Errada.** Não existe previsão de falso testemunho na modalidade culposa.
- b) Certa.** Lembre-se que existe entendimento jurisprudencial no sentido de que, se o testemunho versar sobre temas irrelevantes, não se pode caracterizar o crime de falso testemunho.
- c) Errada.** Vítima não é testemunha, e não pode praticar o delito previsto no art. 342 do CP.
- d) Errada.** O mesmo regramento que se aplica à vítima na ação penal pública deve ser aplicado ao querelante na ação penal privada, de modo que este não pode também praticar o delito do art. 342 CP.
- e) Errada.** A retratação deve ser anterior à sentença.

---

**QUESTÃO 24** (FCC/TJ-AL/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Admissível a exceção da verdade e a retratação, respectivamente, nos crimes de

- a)** falso testemunho e calúnia.
- b)** injúria e calúnia.
- c)** injúria e falso testemunho.
- d)** difamação e injúria.
- e)** difamação e falso testemunho.

**Letra e.**

Questão que extrapola o conteúdo da aula de hoje, mas que vale a pena ser incluída em nossa lista. Como você já sabe, é o delito de **falso testemunho** que admite a retratação.

Já quanto à exceção da verdade, apenas os delitos de calúnia e difamação admitem tal instituto, de modo que a assertiva certa é a letra “e”.

---

**QUESTÃO 25** (VUNESP/TJ-SP/JUIZ SUBSTITUTO/2015) No crime de falso testemunho ou falsa perícia,

- a)** a conduta é tipificada quando realizada apenas em processo penal.
- b)** incide-se no crime quando a afirmação falsa é feita em juízo arbitral.
- c)** a pena aumenta da metade se o crime é praticado mediante suborno.
- d)** a retratação do agente, antes da sentença em que ocorreu o falso testemunho, é causa de diminuição de pena.

**Letra b.**

**a) Errada.** O processo pode ser administrativo, e também está incluído o *juízo arbitral*.

**b) Certa.** O juízo arbitral está incluído na tipificação do delito.

**c) Errada.** O aumento é de 1/6 a 1/3.

**d) Errada.** Nesse caso, seria causa de extinção da punibilidade do agente.

---

**QUESTÃO 26** (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2010) O crime de falso testemunho, do art. 342 do Código Penal,

**a)** pode ser praticado no âmbito de inquérito policial; somente pode ser praticado por conduta positiva.

**b)** pode ser praticado no âmbito de processo administrativo; somente pode ser praticado por conduta negativa.

- c) somente pode ser praticado no âmbito de processo judicial; pode ser praticado tanto por conduta positiva como por conduta negativa.
- d) somente pode ser praticado no âmbito de processo judicial; somente pode ser praticado por conduta negativa.
- e) pode ser praticado no âmbito de juízo arbitral; pode ser praticado tanto por conduta positiva como por conduta negativa.

**Letra e.**

O tipo penal de falso testemunho pode sim ser praticado no âmbito de juízo arbitral, por expressa previsão legal. Além disso, a conduta pode ser positiva (**fazer uma afirmação falsa**) ou negativa (**calando a verdade**).

**QUESTÃO 27** (VUNESP/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO/2014) Sobre o crime de Falso Testemunho, é correto afirmar que

- a) o fato deixará de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente retrata-se ou declara a verdade.
- b) o mencionado tipo legal não se aplica a intérpretes e peritos, no curso do processo-crime.
- c) o fato deixará de ser punível se, depois de transitada em julgado a sentença do processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.
- d) o fato será punível mesmo se, antes de recebida a denúncia pelo juiz, o agente retrata-se ou declara a verdade.
- e) o mencionado tipo legal não se aplica a contadores e réus, no curso do processo-crime.

**Letra a.**

Por expressa previsão no art. 342, parágrafo 2º, o falso testemunho deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente retrata-se ou declara a verdade.

**QUESTÃO 28** (TRT-21/TRT-21/JUIZ) Não constitui crime de falso testemunho ou falsa perícia:

- a)** ato do perito que apenas se omite, em seu laudo, sobre a verdade, no âmbito de processo administrativo;
- b)** ato da testemunha que, em processo judicial, simplesmente se cala sobre a verdade;
- c)** ato da parte ré que, no processo judicial, nega diretamente a verdade;
- d)** ato do contador que, em juízo arbitral, faz afirmação falsa;
- e)** ato da testemunha que, em processo administrativo, faz afirmação falsa.

**Letra c.**

**Réu é réu. Não é testemunha, perito, contador ou intérprete – e portanto não pratica o delito de falso testemunho. Questão que parece difícil, mas que na verdade é muito fácil!**

**QUESTÃO 29** (CESPE/MPE-AC/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2014) No que concerne ao crime de falso testemunho, assinale a opção correta.

- a)** De acordo com o entendimento firmado pelo STJ, mostra-se imprescindível, para a configuração do delito de falso testemunho, o compromisso de dizer a verdade.
- b)** Não se aplica a causa especial de aumento de pena prevista no CP para o crime de falso testemunho praticado em processo judicial destinado a apurar a prática de contravenção penal.
- c)** O STF e o STJ já se posicionaram no sentido de que, em tese, é possível atribuir a advogado a coautoria pelo crime de falso testemunho.
- d)** Para a consumação do delito de falso testemunho, é essencial que o depoimento falso seja determinante para o resultado do processo.
- e)** A prolação da sentença no processo em que ocorra afirmação falsa é condição de procedibilidade da ação penal pelo crime de falso testemunho.

**Letra c.**

Conforme estudamos, já existe posicionamento jurisprudencial no sentido de que é possível atribuir ao advogado a coautoria pelo delito de falso testemunho, muito embora seja um delito de **mão própria**.

---

**QUESTÃO 30** (FCC/PREFEITURA DE SÃO PAULO/AUDITOR-FISCAL DO MUNICÍPIO/2007) O contador que, em declaração prestada em processo administrativo, cala a verdade pratica o crime de

- a)** desacato.
- b)** desobediência.
- c)** fraude processual.
- d)** condescendência criminosa.
- e)** falso testemunho.

**Letra e.**

O contador integral o rol do delito do art. 342 (que é crime próprio), e tal delito pode sim ser praticado no âmbito de processo administrativo, de modo que a conduta configura o delito de **falso testemunho**.

---

**QUESTÃO 31** (TJ-SC/TJ-SC/ANALISTA JURÍDICO/2011) Assinale a alternativa que contém o crime que tem como pena restritiva de liberdade a reclusão:

- a)** Falso testemunho.
- b)** Fraude processual.
- c)** Patrocínio infiel.
- d)** Abandono de função.
- e)** Desobediência.

**Letra a.**

Eu fico revoltado com este tipo de questão. Mas fazer o quê: Se elas existem, temos que resolvê-las. Reclamar de nada adiante.

Dentre os delitos listados acima, apenas o de **falso testemunho** possui previsão da pena de **reclusão** para sua prática.

---

**QUESTÃO 32** (FCC/TRT-20/JUIZ DO TRABALHO/2012) A retratação do agente, antes da sentença no processo em que ocorreu o falso testemunho, é causa

- a)** de exclusão da imputabilidade.
- b)** de extinção da punibilidade.
- c)** de diminuição da pena.
- d)** de exclusão da culpabilidade.
- e)** supralegal de exclusão da ilicitude.

**Letra b.**

Conforme estudamos, a retratação no falso testemunho, desde que realizada no tempo certo, é **causa de extinção da punibilidade do agente**.

---

**QUESTÃO 33** (FCC/TRF-5/ANALISTA JUDICIÁRIO EXECUÇÃO DE MANDADOS/2012) Em audiência judicial, o intérprete que, dolosamente, traduz declaração de testemunha de modo contrário ao teor do depoimento, todavia que se trata por escrito, depois de proferida a sentença, mas antes do trânsito em julgado,

- a)** não comete o crime de falso testemunho ou perícia por ocorrência de causa excludente da ilicitude.
- b)** comete o crime de falso testemunho ou falsa perícia no modo tentado.
- c)** não comete o crime de falso testemunho ou perícia, pois intérprete não é testemunha ou perito.

- d)** comete o crime de falso testemunho ou perícia, mas está isento de pena pela retratação.
- e)** comete o crime de falso testemunho ou falsa perícia no modo consumado.

**Letra e.**

A retratação tem que ocorrer ANTES de proferida a sentença. O trânsito em julgado não importa. Por esse motivo, não há mais que se falar em retratação na situação apresentada, de modo que o intérprete cometeu o crime de falso testemunho ou falsa perícia no modo consumado.

- QUESTÃO 34** (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015) Com intuito de proteger seu filho, João comparece perante a autoridade policial e, falsamente, diz ter praticado o crime que em verdade fora praticado por seu filho. João
- a)** comete falsa comunicação de crime
- b)** comete falso testemunho, mas não será punido por expressa disposição legal.
- c)** comete falso testemunho.
- d)** não comete crime algum, pois não está descrito expressamente como crime no CP.
- e)** comete autoacusação falsa.

**Letra e.**

João praticou o delito de **autoacusação falsa**, ao imputar falsamente um delito praticado por terceiro a si próprio.

- QUESTÃO 35** (TJ-SC/TJ-SC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2011) De acordo com o Código Penal, a pessoa que comparece perante uma autoridade, acusando-se de um crime que sabe praticado por outro, comete o crime de:
- a)** Autoacusação falsa
- b)** Falso testemunho

- c) Fraude processual**
- d) Comunicação falsa de crime**
- e) Favorecimento pessoal**

**Letra a.**

Mais uma vez o examinador batendo na tecla da **autoacusação falsa**. Questão muito simples! Basta identificar que o autor acusou a si próprio que você já elimina as outras possibilidades.

---

**Douglas Vargas**

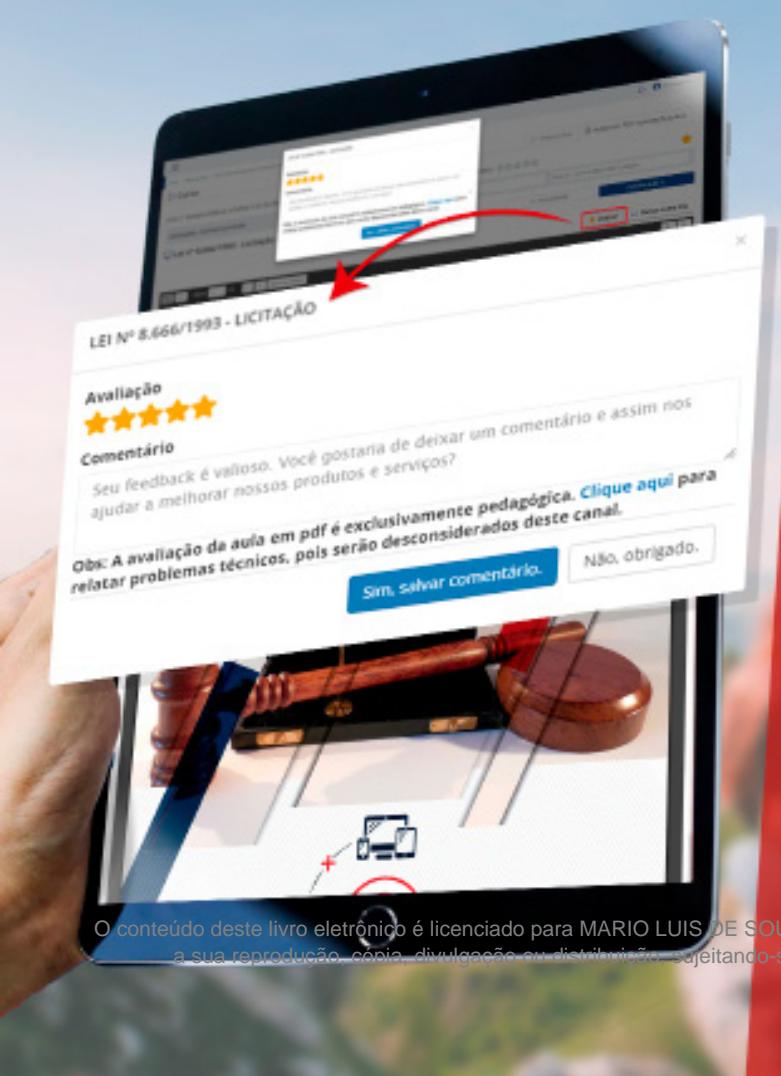
Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).



# ANOTAÇÕES



# ANOTAÇÕES



## NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE  
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS  
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO  
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER  
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

**AVALIAR** 